



1º Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho

Brasília / DF – novembro/2009

TÓPICOS PARA DISCUSSÃO

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

II – PL nº 319/2007

III – PCS x PLANO DE CARREIRA

IV – CENÁRIO

V – PERSPECTIVAS

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 – Histórico

1.1 – Situação vigente até 31/12/1996

- Grupo – Apoio Judiciário reduzido
- Muitos cargos estranhos à categoria
- Utilização de tabelas salariais do Poder Executivo
- Diversidade de estruturas salariais entre os cargos
- Falta de uniformidade entre os órgãos do PJU

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 – Histórico

1.2 – Lei nº 9.421/1996 (PCS I)

- Criação de 3 carreiras, 4 áreas de atividade e cargos amplos com atribuições em regulamento
- Tabelas salariais próprias, com superposição
- Funções exercidas preferencialmente por servidores
- Promoção após o estágio para o 3º padrão
- Programa Permanente de Treinamento
- Busca da uniformidade de regulamentos

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 – Histórico

1.3 – Lei nº 10.475/2002 (PCS II)

- Fim da superposição entre os cargos
- Separação entre funções (FC) e cargos em comissão (CJ), com valor fixo para as opções
- Funções e cargos em comissão exercidas por servidores, 80% e 50%, respectivamente
- Promoção após o estágio para o 4º padrão
- Autorização para transformar FC e CJ, sem aumento de despesas

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 – Histórico

1.4 – Lei nº 10.944/2004 (majoração da GAJ)

- Majoração da GAJ, de 12% para 20%, em 01/07/2005, e para 30% em 01/11/2005

- Observação:

A GAJ foi reduzida pela Lei nº 10.475/2002, por conta da elevação do vencimento básico.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 – Histórico

1.5 – Lei nº 11.416/2006

- Conceituação das áreas de atividade, fusão da Área Administrativa com a de Serviços Gerais
- Descrição sumária das atribuições dos cargos
- Obrigatoriedade de qualificação para o desempenho de cargos e funções de natureza gerencial
- Instituição do adicional de qualificação (AQ)
- Criação da GAE para os Oficiais de Justiça

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 – Histórico

1.5 – Lei nº 11.416/2006 (cont.)

- Criação da GAS para a área de segurança
- Reserva de 50% dos CJ para servidores do quadro
- Incremento do VB, da remuneração dos CJ, do percentual da GAJ e da opção dos CJ e das FC
- Instituição da remoção no âmbito do PJU
- Revisão do enquadramento da Lei nº 9.421/06 (art. 22)

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

2 – Conquistas salariais (cargo efetivo, de 1996 a 2008)

- Analista Judiciário
 - C 15: de R\$ 1.865,22 para R\$ 10.436,12 (459%)
 - A 1: de R\$ 870,26 para R\$ 6.551,52 (652%)
- Técnico Judiciário
 - C 15: de R\$ 1.102,62 para R\$ 6.360,71 (476%)
 - A 1: R\$ 493,12 para 3.993,09 (709%)

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

2 – Conquistas salariais (cont.)

(cargo efetivo, de 1996 a 2008)

- Auxiliar Judiciário
 - C 15: de R\$ 652,94 para R\$ 3.767,06 (476%)
 - A 1: de R\$ 261,33 para R\$ 1.988,19 (660%)

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

3 – Outras conquistas

- Mudança no processo de elaboração dos PCS, com crescente participação das entidades sindicais (na formulação das propostas e na regulamentação)
- Esforço dos órgãos do PJU para instituir regulamentos uniformes

II – PL nº 319/2007

1 – Objetivos

1.1 – Resgate dos vetos da Lei nº 11.416/2006

- Carreira única, composta por 3 cargos
- Supressão da GAJ para os cedidos
- AQ (5%) para Técnicos Judiciários com formação superior
- Definição da carreira como típica de Estado
- Ajustes redacionais

II – PL nº 319/2007

1 – Objetivos

1.2 – Outros benefícios (emendas ao PL)

- Possibilidade de aplicação do instituto da redistribuição no âmbito do PJU
- Ressalva à obrigatoriedade de observância do limite de 50% para ocupação de CJ no STF, CNJ e Tribunais Superiores (comentário)
- Regra de transição para percepção da GAE pelos Oficiais de Justiça do TJDFT

III – PCS x PLANO DE CARREIRA

Plano de Cargos e Salários é diferente de Plano de Carreira.

- O enfoque de um PCS é a questão salarial, oriunda da defasagem remuneratória dos servidores
- Carreira (trajetória do servidor, do ingresso à aposentadoria): desenvolvimento, remuneração, avaliação, etc.

III – PCS x PLANO DE CARREIRA

Carreira – definição legal

“A sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo”. (art. 2º, inciso VI, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23.01.2007)

Obs.: a Lei nº 8.112/90 não define carreira.

III – PCS x CARREIRA

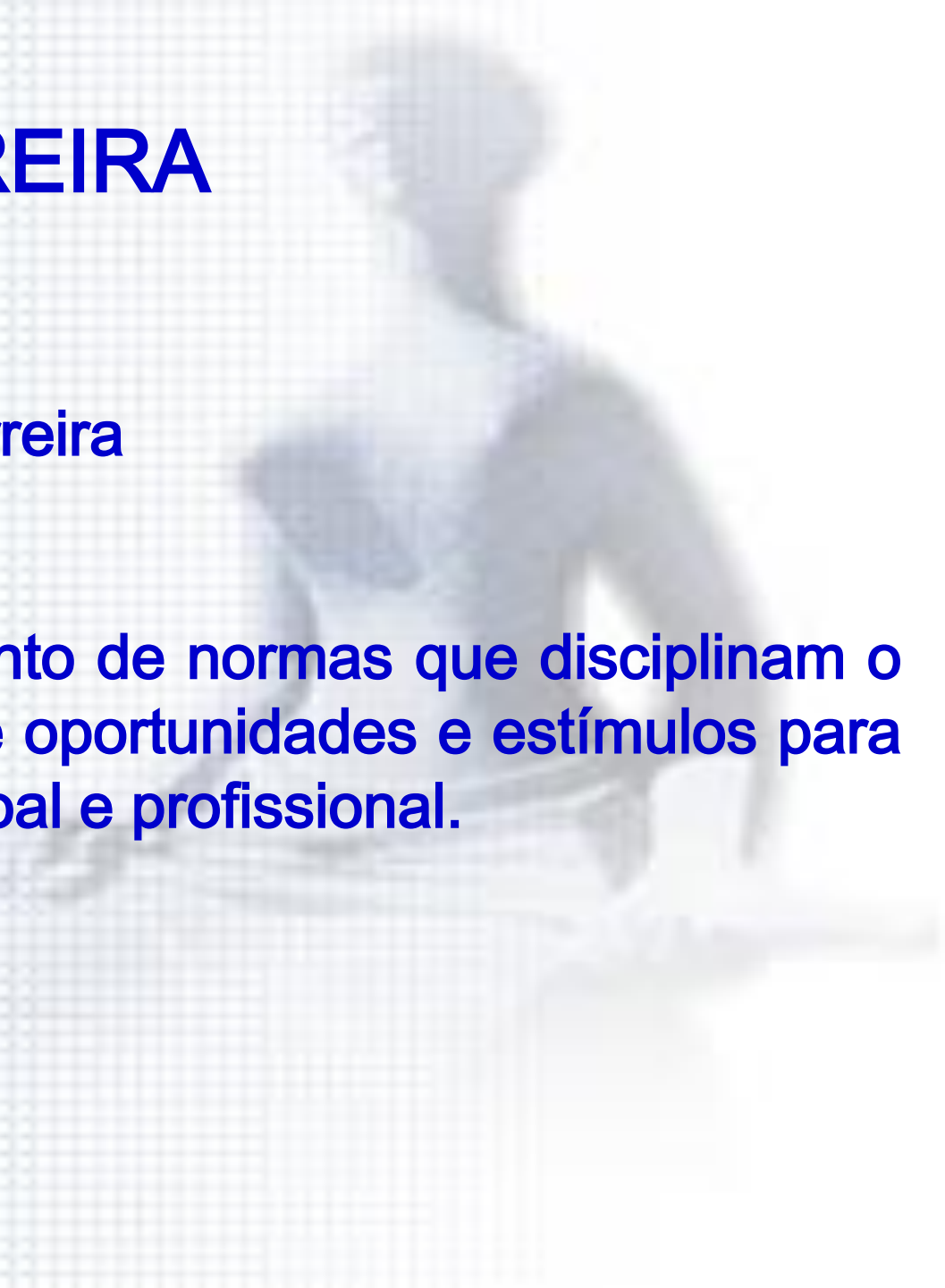
Carreira – definição doutrinária

“É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram”. (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro)

III – PCS x CARREIRA

Nossa percepção de Carreira

Carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso, a instituição de oportunidades e estímulos para o desenvolvimento pessoal e profissional.



IV – CENÁRIO

- Perfil dos Técnicos Judiciários que ingressam no Poder Judiciário da União: qualificação superior àquela exigida para o desempenho das atribuições do cargo (57% são graduados ou pós-graduados).
- O desenvolvimento tecnológico está, em grande parte, acabando com as atribuições de alguns cargos (Ex.: Técnico Judiciário – Área Administrativa) e fazendo desaparecer outros (Ex.: Taquígrafo Judiciário).
- Alta rotatividade dos ocupantes do cargo de Analista Judiciária – Área Judiciária.

IV – CENÁRIO

- **Crescimento na ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas por Técnicos Judiciários**
- **Falta de mobilidade funcional: leva ao engessamento e ao desestímulo**
- **Concurso público: afere o conhecimento acadêmico e não a experiência profissional e a especialização**

V – PERSPECTIVAS



1 – Proposta

- Restringir o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas mais relevantes para os ocupantes do cargo de Analista Judiciário

2 – Dificuldade

- Não soluciona o problema, pois a carreira não é fechada

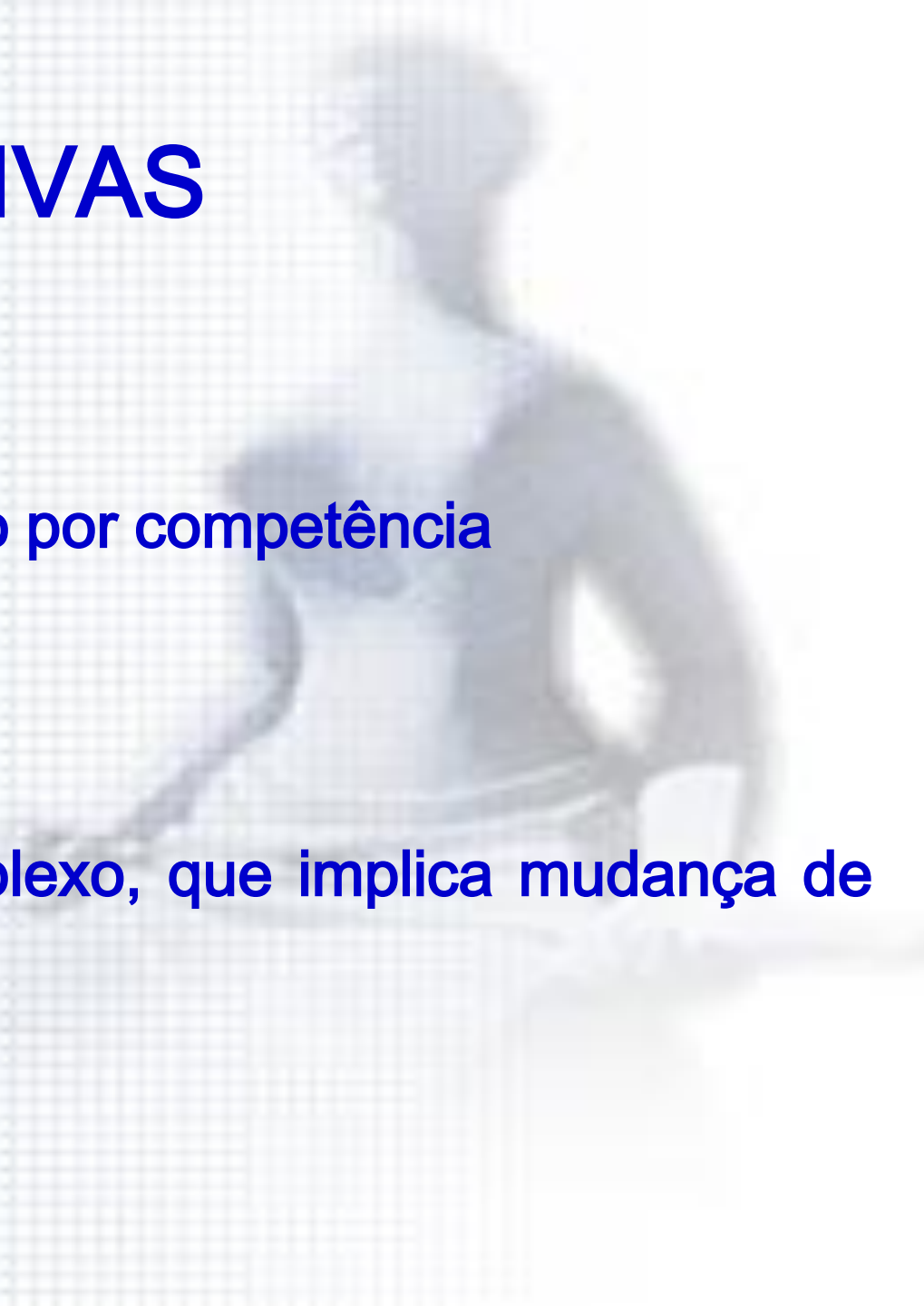
V – PERSPECTIVAS

1 – Proposta

- Introdução da Gestão por competência

2 – Dificuldade

- Conceito novo, complexo, que implica mudança de paradigma



V – PERSPECTIVAS



1 – Proposta

- Ascensão funcional (PEC nº 257/1995 e PEC nº 34/2007)

2 – Dificuldade

- Não resolve a totalidade do problema, pois não alcança os Analistas Judiciários

V – PERSPECTIVAS

1 – Proposta

- Implantação do subsídio

2 – Dificuldade

- Embora resolva o problema para aqueles posicionados nos padrões iniciais da carreira, não é de interesse de servidores que tenham vantagens pessoais incorporadas (ATS e VPNI)

V – PERSPECTIVAS

1 – Proposta

- Inversão da matriz de cargos: atualmente, no PJU, 36,3% são Analistas, 62,3% são Técnicos e 1,4% são Auxiliares

2 – Dificuldade

- Embora possa ser adotada, seus resultados são lentos, mas pode ser útil, se conjugada com a ascensão funcional

V – PERSPECTIVAS

1 – Proposta

- Redução da jornada de trabalho (uniformização)

2 – Dificuldade

- O Quadro de Pessoal reduzido de alguns órgãos e o acúmulo de processos dificultam a adoção da medida

V – PERSPECTIVAS

1 – Proposta

- Revisão periódica do Plano de Carreira

2 – Dificuldade

- Custos cada vez mais elevados dificultam a adoção da medida (Lei nº 10.475/2002: R\$ 2,4 bilhões; Lei nº 10.944/2004: 800 milhões; Lei nº 11.416/2006: R\$ 5,2 bilhões)